

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD**

Ao Excelentíssimo Sr.  
**BENÍSIO ROBERTO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Uiramutã – RR.

Em atendimento ao disposto na Lei 14.133/2021, informamos a Vossa Excelência a existência de crédito orçamentário visando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CMATERIAIS PERMANENTES (CENTRAIS DE AR CONDICIONADO E IMPRESSORAS A LASER MULTIFUNCIONAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR”**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência em anexo. Os recursos para essa contratação estão segurados na seguinte dotação orçamentária:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**FONTE: 020503- MDE**

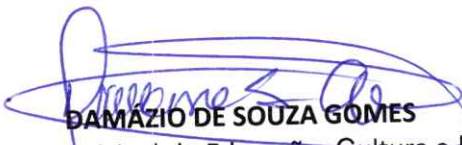
**Exercício: 2023**

**Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00– Material Permanente.**

**Programa de trabalho: 12 122.3000.2023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

No valor total estimado de **R\$ 172.801,70 (cento e setenta e dois mil e oitocentos e um reais e setenta centavos)**.

Uiramutã/RR, 01 de dezembro de 2023.

  
**DAMÁZIO DE SOUZA GOMES**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
Portaria 745/2023



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DO MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



**AUTORIZAÇÃO**

Estando devidamente cumpridas legais previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conforme se constante no despacho anexado, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório visando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CMATERIAIS PERMANENTES (CENTRAIS DE AR CONDICIONADO E IMPRESSORAS A LASER MULTIFUNCIONAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR”**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

Na qualidade de ordenador de despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR**, declaro para os efeitos do inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar Nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa abaixo especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Os recursos para essa contratação estão segurados na Classificação Orçamentária:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**FONTE: 020503- MDE**

**Exercício: 2023**

**Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00– Material Permanente.**

**Programa de trabalho: 12 122.3000.2023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

No valor total estimado de **R\$ 172.801,70 (cento e setenta e dois mil e oitocentos e um reais e setenta centavos)**.

Remeta-se o procedimento a Comissão Permanente de Licitação – CPL para os procedimentos cabíveis. Após sejam os autos submetidos à análise da Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Uiramutã/RR, 01 de dezembro de 2023.

**BRS**  
**BENISIO ROBERTO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Uiramutã-RR.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** CARTA CONVITE Nº 078/2023

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES (CENTRAIS DE AR CONDICIONADO E IMPRESSORAS A LASER MULTIFUNCIONAL), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR",..

**REQUERENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , CULTURA E DESPORTO

**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o presente processo licitatório sob o nº 181/2023, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

Uiramutã/RR, 05 de Dezembro de 2023.

**SANDRO DA SILVA MAFRA**  
Presidente da CPL/PMUI

ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA  
NOMEAÇÃO DE COMISSÃO



**PORTARIA Nº 003/2023**

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão permanente de Licitação e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Uiramutã**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação – CPL:

Senhor **Sandro, da Silva Mafra**, Presidente da Comissão;  
Senhora **Cleiciane Pinho de Assis**, membro da Comissão;  
Senhor **Luiz de Oliveira**, membro da comissão.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 02 de janeiro de 2023.

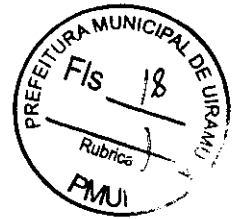
**BENISIO ROBERTO DE SOUZA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Eloiza Cavalcante de Lima  
Código Identificador:2C3F9ECE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 04/01/2023. Edição 1805  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



JUSTIFICATIVA  
MODALIDADE CARTA CONVITE

Como é cediço, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as contratações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, em regra. No tocante aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade e vigência eminentemente da Lei nº 8.666/93, que é a norma que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, Direta e Indireta.

Consoante disposto nesta Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço, é obrigada constitucionalmente a realizar previamente processo administrativo de licitação, consoante previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

"Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Desse modo, sagra-se um tratamento igualitário entre os interessados em contratar (respeito ao princípio da impessoalidade, isonomia e moralidade pública), e para se



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**



alcançar a proposta mais vantajosa. Depreende-se isto do contido no art. 3º, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa paraa Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplara moralidade pública e todos os ditames constitucionais sagrados no artigo 37, caput e incisos, da Constituição Federal.

Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. É assim que se observa que se coíbe que os agentes públicos venham a impor interesses pessoais, o que acarretaria prejuízo para a sociedade em geral.

Verifica-se a priori a possibilidade legal da utilização da modalidade eleita, em vista do objeto licitado amoldar-se ao caso, bem como, o valor estimado da contratação ser menor do que o valor de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Não obstante à legalidade do procedimento licitatório até o momento, sabe-se que todo procedimento licitatório deve, além de observar a Lei Geral de licitações, estar de acordo com as normas constitucionais, sejam estas da União ou do Estado.

Diante do exposto, entende esta Comissão Permanente de Licitação que o convite enquadra-se como modalidade de licitação adequada, encontrando-se o certame licitatório dentro dos parâmetros definidos na Lei.

Uiramutã-RR, 05 de Dezembro de 2023.

**SANDRO DA SILVA MAFRA**  
Presidente da CPL/PMUI